

**LEI Nº 6.665, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.803, DE 22 DE JULHO DE 2009, QUE “INSTITUI O CARTÃO MAGNÉTICO CESTA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.803, de 22 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o Cartão Cesta Servidor no município de Betim, destinado aos Servidores Públicos Municipais, cuja remuneração total, incluindo todas as vantagens, fixas e variáveis, não ultrapasse R\$ 2.331,37 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), excluídos o adicional de horas extras, o abono de permanência, 1/3 de férias regulamentares, as férias-prêmio convertidas em espécie, bem como as demais verbas de natureza indenizatória”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 25 de março de 2020.

  
**Vittorio Medioli**

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 012/2020, de autoria do Prefeito Vittorio Medioli)